

Comarca de Resende – Estado do Rio de Janeiro  
**REGISTRO DE IMÓVEIS – 4º OFÍCIO**  
Av. Gustavo Jardim, 371 – Centro  
Resende – RJ – Tel/Fax (24) 3359-0414

**LIVRO 02 – REGISTRO GERAL**

Matricula	Ficha
<b>3322</b>	<b>01</b>

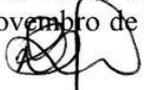
**MATRÍCULA Nº 3322**

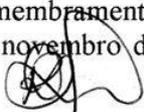
**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

**ÁREA B-1** desmembrada da Gleba B – Área Unificada, composta de partes desmembradas dos lotes 57, 60, Gleba 2 e 3 do lote 56, todos da antiga Colônia Barão de Hirsch, e a Granja Esperança, situada em zona urbana do 6º distrito deste município, Vila de Pedra Selada, com área de 131.155,80m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto PB.33 em linha reta seqüencial segue 250,25m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Estrada Municipal existente até o ponto PB.34; deste ponto para a esquerda com ângulo interno de 76°13'25" segue 55,63m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com "Área B2" até o ponto PB.35; deste ponto para a direita com ângulo interno de 149°15'03" segue 105,65m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com Área "B2" até o ponto PB.36; deste ponto em linha reta seqüencial segue 40,38m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com Área "B2" até o ponto PB.37; deste ponto para a esquerda com ângulo interno de 163°21'07" segue 26,40m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com Área "B2" até o ponto PB.38; deste ponto para a esquerda com ângulo interno de 89°27'12" segue 43,95m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B2" até o ponto PB.39; deste ponto para a direita com ângulo interno de 110°38'34" segue 9,12m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com Área "B2" até o ponto PB.40; deste ponto em linha reta seqüencial segue 31,18m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B3" até o ponto PB.41; deste ponto para a esquerda com ângulo interno de 98°48'30" segue 53,35m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B3" até o ponto até o ponto PB.42; deste ponto para a direita com ângulo interno de 136°45'10" segue 55,63m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B3" até o ponto PB.43; deste ponto para a direita com ângulo interno de 173°32'59" segue 58,87m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B3" até o ponto PB.44; deste ponto para a esquerda com ângulo interno de 156°06'05" segue 90,50m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B3" até o ponto PB.45; deste ponto para a esquerda com ângulo interno de 150°58'04" segue 43,67m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B3" até o ponto PB.46; deste ponto para a direita com ângulo interno de 150°39'27" segue 27,16m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B3" até o ponto PB.47; deste ponto para a direita com ângulo interno de 147°18'53" segue 70,96m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B3" até o ponto PB.64; deste ponto em linha reta seqüencial segue 160,10m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B3" até o ponto PB.48; deste ponto para a esquerda com ângulo interno 140°17'29" segue 23,20m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B3" até o ponto PB.49; deste ponto para a esquerda com ângulo interno de 173°23'20" segue 50,10m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B3" até o ponto PB.30; deste ponto para a esquerda com ângulo interno de 74°58'47" segue 343,84m em linha reta com cerca de arame e tela até o ponto PB.31; deste ponto para a esquerda com ângulo interno de 90°09'35" segue 173,25m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando com a Área "B4" até o ponto PB.32; deste ponto para a direita com ângulo interno de 89°59'57" segue 217,84m em linha reta com cerca de arame e tela confrontando a direita com a Área "B4" até o ponto PB.33, de origem, com um ângulo interno de 104°26'30" com a cerca na margem esquerda da Estrada Municipal existente. Nesta Área "B1" está reservada uma área destinada exclusivamente ao aterro de resíduos industriais perigosos com área de 12.000,00m<sup>2</sup>, onde estão construídos e instalados 3 (três) células de carga do aterro, partindo do ponto PB.48 com o ângulo interno de 82°40'22" segue 60,30m até o ponto PB.59, deste ponto para a esquerda com o ângulo interno de 100°39'53" segue 38,15m até o ponto

PB.60, deste ponto para a direita com o ângulo interno de 167°24'11" segue 34,62m até o ponto PB.61, deste ponto para direita com um ângulo interno de 175°09'35" segue 64,30m até o ponto PB.62, deste ponto para a esquerda com um ângulo de 90°33'54" segue 57,75m até o ponto PB.63, deste ponto para a esquerda com um ângulo de 158°03'21" segue 40,10m até o ponto PB.64, deste ponto para a esquerda com um ângulo interno de 90°16'27" segue 160,10m até o ponto PB.48.

**CADASTRO NA PREFEITURA:** 24.4.22.08.02.000. Respectivas benfeitorias no total de 10.620,89m<sup>2</sup>, assim descritas: **PRÉDIO B01/40A** – Almoxarifado de matérias primas (AFPA – 03 e 03A), com área de 297,00m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B02/40B** – Almoxarifado geral da planta IMI (AFPA – 04), com área de 684,00m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B03/40C** – Almoxarifado geral de produtos acabados (AFPA – 05), com área de 1.026,00m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B08/40H** – Prédio de utilidades (caldeiras, compressores), com área de 248,32m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B11** – Almoxarifado de IMI's (AFPA – 70 e 70A), com área de 968,00m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B15** – Planta de processo IMI, com área de 1.124,08m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B16/40P** – Enfermaria, copa e sala de treinamento, com área de 222,92m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B18/40R** – Portaria, com área de 31,80m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B20** – Abrigo para CCM (IMI), com área de 9,40m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B21/40U** – Oficina de manutenção mecânica, com área de 365,04m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B22/40V** – Escritório de engenharia de manutenção, com área de 180,00m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B23/40X** – Almoxarifado de peças da manutenção, com área de 202,64m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B24** – Vestiário e banheiro (IMI e JOB SHOP), com área de 365,93m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B25** – Planta da formulação IMI, com área de 572,80m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B26/40Z** – Escritório IMI e laboratório de controle de qualidade, com área de 342,38m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B27** – Lavanderia, com área de 78,72m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B29** – Salas da engenharia de segurança e vestiário, com área de 229,60m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B31** – Abrigo para COM (Formulação), com área de 9,40m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B32** – Oficina de manutenção elétrica e instrumentação, com área de 150,47m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B33** – Planta de Processo 1 (JOB SHOP), com área de 940,46m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B35** – Planta de Processo 2 (JOB SHOP), com área de 415,07m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B36** – Câmaras de treinamento de bombeiros, com área de 72,30m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B37** – Planta do Cross Contamination, com área de 546,00m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B38** – Subestação do Cross Contamination, com área de 67,61m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B39** – Casa de controle (JOB SHOP), com área de 122,40m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B41** – Boxes da manutenção e lubrificação, com área de 221,47m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B43** – Casa dos compressores, com área de 53,04m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B44** – Escritório da utilidade (incinerador), com área de 70,70m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B45** – Escritório da planta – JOB SHOP, com área de 166,46m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B-46** – Almoxarifado de materiais de projeto, com área de 190,00m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B47** – Laboratório de desenvolvimento de projeto, com área de 231,18m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B48** – Abrigo para materiais de segurança e banheiro, com área de 60,88m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B49** – Ambulatório médico (enfermaria), com área de 194,82m<sup>2</sup>; **PRÉDIO B51 – A35** – Almoxarifado de materiais de projeto/manutenção, com área de 160,00.

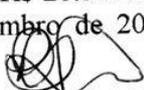
**PROPRIETÁRIA:** SERVATIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.008/0001-35, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 300,5, s/nº, Fazenda da Barra, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 2482 desta Serventia. Resende, 13 de novembro de 2012. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino. 

AV-1-3322 – **CONSIGNAÇÃO:** A presente matrícula foi aberta em face ao desmembramento averbado nesta data no ato AV-53 da matrícula 2482 desta Serventia. Resende, 13 de novembro de 2012. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino. 

AV-2-3322 – **CONSIGNAÇÃO:** Consta registrado em 26/04/06 no ato R.39 da matrícula 2482 (registro anterior) Hipoteca de 1º Grau assim descrita: Pela Escritura Pública de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 06.2.0072.1 e Escritura de aditivo ao contrato de financiamento, lavradas no 1º Serviço Notarial de Resende, no livro 197, folhas 108/147 e livro 198, folhas 021/057 respectivamente, prenotada em 20 de abril de 2006, sob o nº 5058 às folhas 147 do livro 1A, fica registrada a HIPOTECA EM 1º GRAU do imóvel dada por SOLUCIA S.A., com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 300,5, s/nº, bairro Fazenda da Barra, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.008/0001-35 em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob nº 33.657.248/0001-89, pelo valor de R\$46.315.103,00 (quarenta e seis milhões trezentos e quinze mil e cento e três reais) dividido em 4 (quatro) sub créditos: Sub crédito "A" no valor de até R\$23.964.503,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e três reais),

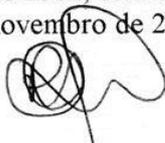
(CONTINUAÇÃO DO ATO AV-2): sub crédito "B" no valor de R\$ 10.307.700,00 (dez milhões, trezentos e sete mil e setecentos reais), sub crédito "C" no valor de R\$ 9.752.900,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais) e sub crédito "D" no valor de R\$ 2.290.000,00 (dois milhões e duzentos e noventa mil reais). DOS JUROS E FORMA DE PAGAMENTO: Sobre o principal da dívida incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I. Quando a TJLP for Superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) o montante corresponde à parcela da TJLP que vier exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato e no seu vencimento ou liquidação, deslocando-se para o primeiro dia útil subsequente todo vencimento que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:  $TC = [(1+TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ , sendo: TC – termo de capitalização; TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n – número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato. b) O percentual de 2% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II – Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 2% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade. O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "a" que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível da seguinte forma: Sub crédito "A" em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo deste sub crédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2007 e a última em 15 (quinze) de março de 2014, Sub crédito "B", "C" e "D": em 78 (setenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo dos respectivos Sub créditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de outubro de 2007 e a última em 15 (quinze) de março de 2014. O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível da seguinte forma: Sub crédito "A": trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano no período compreendido entre 15 de março de 2006 e 15 de março de 2007, e mensalmente, a partir do dia 15 de abril de 2007, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato; Sub crédito "B", "C" e "D": trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de março de 2006 e 15 de setembro de 2007, e mensalmente, a partir do dia 15 de outubro de 2007, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato. O terreno foi avaliado em R\$ 3.146.000,00 (três milhões, cento e quarenta e seis mil reais), as edificações avaliadas em R\$ 7.540.120,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil e cento e vinte reais), e o conjunto de máquinas e equipamentos descritos no contrato foram avaliados em R\$ 26.547.000,00 (vinte e seis milhões quinhentos e cinquenta e sete mil reais). Resende, 13 de novembro de 2012. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.

AV-3-3322 - CONSIGNAÇÃO: Consta registrado em 27/04/06 no ato R.40 da matrícula 2482 (registro anterior) Hipoteca de 2º Grau assim descrita: Pela Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real e Escritura de Aditivo à escritura de contrato de abertura de crédito fixo nº

**(CONTINUAÇÃO DO ATO AV-3):** 172171.01, lavradas no 1º Serviço Notarial de Resende, no livro 197, folhas 148/187 e livro 198, folhas 058/059 respectivamente, prenotada em 24 de abril de 2006, sob o nº 5059 às folhas 147 verso do livro 1A, fica registrada a HIPOTECA EM 2º GRAU do imóvel dada por SOLUCIA S.A., com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 300,5, s/nº, Bairro Fazenda da Barra, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 06.697.008/0001-35 em favor do BANCO ABN AMRO REAL S.A., com sede na Av. Paulista nº 1374, 3º andar, Estado de São Paulo, Município de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 33.066.408/0001-15, pelo valor de R\$15.438.400,00 (quinze milhões quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais). PRAZOS: O prazo de carência é de 03 (três) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se o encargo em parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela em 15/06/2006. A primeira parcela do principal vence em 15/07/2006 e a última em 15/03/2014, sendo que as prestações são mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência. JUROS: Taxa de juros de 4% (quatro por cento) a.a, acima da TJLP, divulgada pelo BACEN, incluído o "Del Credere" de 3,00% (três por cento) a.a, observada a seguinte sistemática: I – O montante corresponde à parcela da taxa de juros de longo prazo – TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do contrato e o seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:  $TC = [(1+TJLP)/1,06]^{n360} - 1$ , sendo: TC – termo de capitalização; TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n – número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato. O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal. II – Quando a taxa de juros de longo prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: o percentual de juros fixado de 4% (quatro por cento) a.a, incluído o "Del Credere" de 3,00% (três por cento) ao ano, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados, ou na data de vencimento ou liquidação do contrato observado o disposto no inciso I acima e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas, III – quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, incluído o "Del Credere" de 3,00% (três por cento) ao ano, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados, ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, sendo considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível trimestralmente durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do contrato. O terreno foi avaliado em R\$ 3.146.000,00 (três milhões, cento e quarenta e seis mil reais), as edificações avaliadas em R\$ 7.540.120,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil e cento e vinte reais), e o conjunto de máquinas e equipamentos descritos no contrato foram avaliados em R\$ 26.547.000,00 (vinte e seis milhões quinhentos e quarenta e sete mil reais). Resende, 13 de novembro de 2012. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino. 

**AV-4-3322 - CONSIGNAÇÃO:** Consta averbado em 19/03/07 no ato AV.45 da matrícula 2482 (registro anterior) renegociação da dívida hipotecária em 1º grau objeto do ato R.39 assim descrita: Nos termos da escritura lavrada em 09/03/2007 nesta Serventia, Livro 032, fls. 128/134, protocolada sob o n. 5200, em 14/03/2007, fica averbado que o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e a SERVATIS S/A, já qualificadas no referido ato, acordaram reduzir o valor global do crédito garantido pela hipoteca objeto do ato R-7 de R\$ 46.315.103,00 para R\$ 36.761.350,69, em valores apurados na data-base de 14/03/2006. Em consequência ao pactuado, acordaram em I – Transferir R\$ 753.947,69 apurados na data-base de 14/03/2006, do Subcrédito "B" do contrato, para o Subcrédito "C", que passará de R\$ 9.752.900,00 para R\$ 10.506.847,69,- em valores apurados na data-base de 14/03/2006; e, II – Cancelar o saldo do Subcrédito "B", de R\$

(CONTINUAÇÃO DO ATO AV-4): R\$9.553.752,31, apurado na data-base de 14/03/2006. No referido 2º aditivo foram alteradas também as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 10ª e 13ª do contrato original, alterando os seguintes elementos consignados no registro anterior: **AMORTIZAÇÃO**: O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deve ser pago ao BNDES da seguinte forma: I – Subcrédito “A”: em 84 prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15/10/2007 e a última em 15/09/2014, observado o disposto na Cláusula Nona; e, II – Subcréditos “C” e “D”: em 78 prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo dos respectivos Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15/10/2007 e a última em 15/03/2014, observado o disposto na Cláusula Nona. A beneficiária se compromete a liquidar em 15/09/2014, com as últimas prestações da amortização, todas as obrigações do presente Contrato. **JUROS**: Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática. I – Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante corresponde à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Nona, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:  $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre “n” e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC – termo de capitalização; TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n – número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato. b) O percentual de 2% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido ao “caput” desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea “a”, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II – Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 2% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput” desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerados, para o cálculo diários de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O montante referido no inciso I, alínea “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida será exigível nos termos da Cláusula Sexta. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea “b”, ou do inciso II será exigível da seguinte forma: I. Subcrédito “A”: trimestralmente no dias 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, no período compreendido entre 15 de março de 2006 e 15 de dezembro de 2006, e mensalmente, a partir do dia 15 de outubro de 2007, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Nona; II. Subcréditos “C” e “D”: trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, no período compreendido entre 15 de março de 2006 e 15 de dezembro de 2006, e mensalmente a partir do dia 15 de outubro de 2007, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Nona. **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea “b”, ou do inciso II, do “caput” desta Cláusula, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2006 e 15 de setembro de 2007, será capitalizado mensalmente, sendo exigível nos termos da Cláusula Sexta. Resende, 13 de novembro de 2012. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.



AV-5-3322 - CONSIGNAÇÃO: Consta averbado em 19/03/07 no ato AV.46 da matrícula 2482 (registro anterior) renegociação da dívida hipotecária em 2º grau objeto do ato R.40, assim descrita: Nos termos da escritura lavrada em 09/03/2007 nesta Serventia, Livro 032, fls. 128/134, protocolada sob o n. 5201, em 14/03/2007, fica averbado que o BANCO ABN AMRO S/A e a SERVATIS S/A, já qualificadas no referido ato, aditaram o contrato original, tendo por objetivo as seguintes condições: - (a) o reescalonamento da dívida da creditada, mediante suspensão, no período de 15/01/2007 a 15/06/2007, da amortização dos Subcréditos "A" e "B", mantido nesse período o pagamento mensal dos juros, e reinício da amortização em 15/07/2007 com término em 15/03/2014; - (b) a inclusão do Subcrédito "C", no valor de R\$ 16.500.000,00, a ser provido com recursos ordinários do BNDES, mediante repasse à creditada, com a finalidade de renovar as obrigações decorrentes dos contratos nºs 52.4134497, 006.00438706, 600686306 e 604387061. No referido 2º aditivo foram alteradas também cláusulas do contrato original, alterando os seguintes elementos consignados no registro anterior: PRAZOS - 5. Deverão ser observados os seguintes prazos: 5.1. Utilização do Subcrédito "C": Até 12 (doze) meses, contados da data da formalização jurídica da operação. 5.2. Carência do Subcrédito "C": 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação. 5.3. Amortização dos Subcréditos "A" e "B": de 15 de junho de 2006 a 15 de março de 2014, com suspensão da amortização durante o período de 15 de janeiro de 2007 a 15 de junho de 2007. 5.4. Amortização do Subcrédito "C": 36 (trinta e seis) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência. JUROS - 6. Incidirão juros calculados na forma a seguir discriminada: 6.1. Juros sobre o Subcrédito "A" e "B" calculados dia a dia sobre o saldo devedor atualizado dos Subcréditos "A" e "B", sendo exigíveis mensalmente no prazo de amortização mencionado na Cláusula Quinta, inclusive durante o período de suspensão da amortização. 6.2. Juros sobre o Subcrédito "C" às seguintes taxas: (I) - a serem cobrados ao ABN AMRO pelo BNDES: 1% (um por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulga pelo Banco Central do Brasil; e (II) - a serem cobrados à CREDITADA pelo ABN AMRO: 4% (quatro por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulga pelo Banco Central do Brasil. Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor atualizado do Subcrédito "C", capitalizados mensalmente durante o prazo de carência, e exigíveis, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal. Resende, 13 de novembro de 2012. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.

AV-6-3322 - CONSIGNAÇÃO: Consta registrado em 24/08/12 no ato R-49 da matrícula 2482 (registro anterior) Penhora assim descrita: TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado de registro de Penhora nº 1062/2012/MND de 26/07/12, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, prenotado sob o nº 6432 em 17/08/12, extraído dos autos do Processo nº 0006161-03.2011.8.19.0045, na qual constam como réus: Servatis S/A, Ulrich Meier, Rita de Cássia Souza Marques de Lima, Uataul Teixeira de Lima, Marcos Tadeu de Castro e Patrícia Azevedo Macedo. DEPOSITÁRIO: SERVATIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.008/0001-35, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 300,5, Fazenda da Barra, nesta cidade. VALOR DA DÍVIDA: R\$30.300.000,00. EXEQUENTE: BANCO SANTANDER, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av, Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, Bloco A, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP. EXECUTADO: SERVATIS S/A, já qualificada anteriormente. Resende, 13 de novembro de 2012. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.

AV-7-3322 - CONSIGNAÇÃO: Consta averbado em 03/09/12 no ato AV-50 da matrícula 2482 (registro anterior) Acordo Judicial referente à dívida hipotecária de 1º grau assim descrito: Nos termos do requerimento de 18/07/12, instruído pelo Acordo de 27/04/12, homologado por Sentença de 08/05/12, assinada pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Federal desta comarca, Dr. Paulo Pereira Leite Filho, prenotado sob o nº 6436 em 21/08/12, fica averbado que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Servatis S/A acordaram o seguinte: VALOR DA DÍVIDA: Confissão do valor de R\$47.856.656,54, relativo ao saldo devedor total do contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 06.2.0072.1, de 14/03/06 e seus aditivos, na data base de 15/03/11, assim

(CONTINUAÇÃO DO ATO AV-7): discriminado: Subcrédito A no valor de R\$35.074.540,98; Subcrédito B no valor de R\$12.782.115,56. **JUROS:** Sobre o principal da dívida da DEVEDORA incidirão juros de 2 % ao ano (a título de renumeração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: **I** – Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: **a)** O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Acordo Judicial e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Condição Geral nº 12, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:  $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre n” e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC – termo de capitalização; TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e N – número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Acordo Judicial; **b)** O percentual de 2% ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput” desta Condição, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Acordo Judicial, observado o disposto na alínea “a”, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. **II** - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% ao ano: O percentual de 2% ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput” desta Condição, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Acordo Judicial, sendo considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. O montante referido no inciso I, alínea “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Condição Geral nº 9. O montante apurado nos termos do inciso I, alínea “b”, ou do inciso II será: Para o Subcrédito A: capitalizado mensalmente no período compreendido entre a data-base e o dia 15 do trigésimo sexto mês subsequente à data da formalização do acordo e exigível mensalmente a partir do dia 15 do trigésimo sétimo mês subsequente à data da formalização do Acordo Judicial, juntamente com as prestações de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Acordo Judicial, observando o disposto na Condição Geral nº 12; e Para o Subcrédito B: capitalizado mensalmente no período compreendido entre a data-base e o dia 15 do centésimo vigésimo mês subsequente à data da formalização do Acordo Judicial e exigível em prestação única, com vencimento no dia 15 do centésimo vigésimo primeiro mês subsequente à data da formalização do Acordo Judicial, juntamente com a prestação única de amortização, e no vencimento ou liquidação do Acordo Judicial, passível de dispensa condicionada à quitação integral das obrigações financeiras relativas ao Subcrédito A, observando o disposto na Condição Geral nº 12. **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a devedora, liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a devedora da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas no Acordo Judicial. **PRAZOS DE AMORTIZAÇÃO:** Subcrédito “A”, a ser amortizado em 120 prestações mensais e sucessivas, de acordo com o seguinte cronograma: 36 prestações mensais e sucessivas fixas, cada uma no valor de R\$ 128.000,00, vencendo a primeira no dia 15 do primeiro mês subsequente à data da formalização do Acordo Judicial e a última no dia 15 do trigésimo sexto mês subsequente à data da formalização do Acordo Judicial; 84 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do trigésimo sétimo mês subsequente à data da formalização do Acordo Judicial e a última no dia 15 do centésimo vigésimo mês subsequente à data da formalização do Acordo Judicial, sendo cada uma destas prestações correspondentes em valor a 1/84 do saldo devedor vincendo no dia 15 do trigésimo sexto mês subsequente à data da formalização do Acordo Judicial. Subcrédito B, a ser amortizado em prestação única, com vencimento no dia 15 do centésimo

(CONTINUAÇÃO DO ATO AV-7): vigésimo primeiro mês subsequente à data da formalização do Acordo Judicial. Dispensa Condicionada do Subcrédito "B": Verificado o integral cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas para a amortização do subcrédito A, o subcrédito B terá seu pagamento dispensado. Resende, 13 de novembro de 2012. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.

R-8-3322 – TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora nº MAN.0901.001232-8/2012 de 26/06/12, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal desta comarca, extraído dos autos do Processo nº 0000067-83.2011.4.02.5109 (2011.51.09.000067-1), prenotado sob o nº 6504 em 19/11/12. DEPOSITÁRIO: ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA CONCEIÇÃO, portador do RG nº 15182398 – 4 expedido pela SSP/SP, residente na Rod. Pres. Dutra, Km 300,5, Fazenda da Barra, nesta cidade, representante legal da empresa ora executada. VALOR DA DÍVIDA: R\$47.856.656,54. EXEQUENTE: BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, já qualificada anteriormente. EXECUTADA: SERVATIS S/A, já qualificada anteriormente. Resende, 27 de fevereiro 2013. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.

Emolumentos recebidos: Isento.

(R) .1 ato  
RTE00457 PIB

AV-9-3322 – CESSÃO DE CRÉDITO: Com base no requerimento de 09/02/17, instruído pela cópia autenticada do Termo de Cessão devidamente assinado pelas partes em 20/06/2016, prenotado sob o nº 7381 em 09/02/2017, fica averbado que o BANCO SANTANDER SA cedeu, sem coobrigação, a totalidade de seus direitos creditórios constantes e descrito na Averbação de nº AV-6 (Registro de Penhora), de forma onerosa, em favor de GLOBAL LIGHTING SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.063.296/0001-02, com sede na Rua Vieira Maciel, nº 49, Jardim Paulista, São Paulo – SP, e garantido conforme o ato AV-3 (Registro de Hipoteca) sendo certo que, de acordo com o aludido Termo de Cessão, o referido direito creditório teve origem na Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real e Escritura de Aditivo à escritura de contrato de abertura de crédito fixo nº 172171.01, lavradas no 1º Serviço Notarial de Resende, no livro 197, folhas 148/187 e livro 198, folhas 058/059, celebrada entre BANCO ABN AMRO S/A (incorporada pelo Banco Santander SA conforme Atas datadas de 30/04/09) e, posteriormente, objeto de acordos judiciais nos autos da execução nº 0006161-03.2011.8.19.0045 da 1ª Vara Cível desta Comarca de onde foi expedido o Mandado de Registro de Penhora nº 1062/2012/MND de 26/07/12. Demais cláusulas e condições constantes do referido Termo de Cessão. Resende, 21 de fevereiro 2017. Eu, Carlos Frederico Theophilo Calazans, Titular, digitei e assino. EBWS 59315 EPQ.

AV-10-3322 - AUTO DE ARRECADAÇÃO: Com base no artigo 246 da Lei 6.015/73, instruído pelo requerimento datado de 23/08/2018, prenotado sob o nº 7738 em 24/08/2018, fica averbado o auto de arrecadação da proprietária do imóvel objeto desta matrícula, conforme auto de arrecadação datado de 08/08/2018, processo nº 0014118-50.2014.8.19.0045. Resende, 16 de outubro de 2018. Eu, Carlos Frederico Theophilo Calazans, Titular, digitei e assino. Emolumentos recebidos: R\$152,38; sendo R\$97,89 (tab. 7, n 1), R\$21,64 (FETJ), R\$5,41 (FUNDPERJ), R\$5,41 (FUNPERJ), R\$4,32 (FUNARPEN), R\$1,95 (Atos Gratuitos), R\$5,41 (ISS), R\$10,35 (Arquivamento). ECSX 12898 EKB.

AV-11-3322 - DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Com base nos artigos 167, II, n.º 5 e 246, ambos da Lei 6.015/73, e conforme requerimento datado de 23/08/2018, instruído pelo Ofício nº 90/01/18 de 19/01/18, expedido pelo Juízo de direito da 2ª Vara Cível desta Comarca e Sentença de 08/01/18, prenotados sob o nº 7748 em 24/08/2018, fica averbada a decretação da falência, tendo em vista que a proprietária do imóvel constante desta matrícula teve sua falência decretada em 08/01/2018, pelo Juízo acima referido, processo nº 0014118-50.2014.8.19.0045, passando a ser denominada MASSA FALIDA DA SERVATIS S/A, foram nomeados os administradores Judiciais: MAC DOWELL

(CONTINUAÇÃO DO ATO AV-11): PARTICIPAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, representada pelo Dr. Antônio Afonso Mac Dowell Leite de Castro, com endereço profissional na Rua Lauro Muller, nº 116, s/504, Torre do Rio Sul, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e Carlos Augusto Andrade Marques, com endereço na Rua Júlia Marassi, nº 465, Centro, Porto Real/RJ. Resende, 16 de outubro de 2018. Eu, Carlos Frederico Theophilo Calazans, Titular, digitei e assino. *Emolumentos recebidos: R\$152,38; sendo R\$97,89 (tab. 7, n 1), R\$21,64 (FETJ), R\$5,41 (FUNDPERJ), R\$5,41 (FUNPERJ), R\$4,32 (FUNARPEN), R\$1,95 (Ato Gratuito), R\$5,41 (ISS), R\$10,35 (Arquivamento). ECSX 12908 EKA.*

